



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº.....

LEI Nº 83

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso, a contrair um empréstimo de CR. \$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), com instituição bancária ou particular, regula sua aplicação e garantia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DE CORUMBÁ, decreta e eu, Prefeito Municipal de Corumbá sanciono e vou executar a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Corumbá autorizado a realizar uma operação de crédito com instituição bancária ou particular, na importância de CR. \$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) que será aplicada na melhora da rede de esgoto e no calçamento desta cidade.

Art. 2º - A taxa de juros a serem pagos pelo empréstimo objeto da presente Lei não excederá de 9% (NOVE POR CEN-TO) ao ano.

Art. 3º - As importâncias necessárias à amortização do empréstimo serão obtidas pela cobrança, aos proprietários dos imóveis situados nas ruas que forem calçadas, da parte correspondente às suas obrigações e o terço OBRIGAÇÃO MUNICIPAL será visto em os Orçamentos do Município com a inclusão de dotação, em verba própria, na importância da execução anual, e de acordo com o contrato existente com a firma pavimentadora.

Art. 4º - O resgate do empréstimo será efetuado em dez prestações iguais, acrescidas dos juros correspondentes e de acordo com o decréscimo proporcional dos mesmos, não excedendo de dez anos o prazo para o pagamento final.

Art. 5º - O presente empréstimo será garantido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, cuja assinatura será aposta atendendo aos requisitos exigidos por lei.

Art. 6º - A importância do presente empréstimo objeto desta Lei só terá aplicação para pagamento dos serviços de pavimentação e melhora da rede de esgotos.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 31 DE JANEIRO DE 1953.

Antônio Carlos de Azevedo *Aracy Pinheiro Costa*
João de Deus Pinheiro *Valência Pompeu dos Santos*
Antônio Carlos de Azevedo